



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Promoção da Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2022/DEPROS/SAPS/MS

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação

**Assunto: Adesão, Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde na Escola  
Ciclo 2023/2024**

Senhores Secretários Municipais de Saúde e de Educação,

1. O Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS) comunica aos Secretários Municipais da Saúde e de Educação o início da adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) Ciclo 2023/2024 no dia 12 de dezembro de 2022, que permanecerá aberta até 28 de fevereiro de 2023. A adesão deverá ser realizada por meio da plataforma e-Gestor AB, disponível em <https://egestorab.saude.gov.br/>, no módulo do PSE, conforme passo a passo que estará disponível na plataforma após a abertura.
2. Reiteramos ainda que o PSE possui um público prioritário para a adesão ao programa, sendo eles: creches públicas e conveniadas do município; escolas rurais; escolas com estudantes em medida socioeducativas; e escolas que tenham, pelo menos, 50% dos estudantes matriculados pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.
3. A Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 define as regras e os critérios para adesão e implementação do PSE, que pode ser complementada com leitura do [Caderno do Gestor do PSE](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf), disponível no endereço: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_gestor\\_PSE\\_1ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf).
4. O Artigo nº 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017 descreve o incentivo financeiro de custeio às ações do PSE, referente a adesão, com base no número de estudantes pactuados pelo município, e ao monitoramento, de acordo com indicadores de avaliação do ciclo, descrito na Nota Técnica nº 98/2022-DEPROS/SAPS/MS (0030493783).
5. Para o ciclo 2023/2024, considerando o parágrafo terceiro do Artigo nº 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017, e o histórico incentivo à pactuação de estudantes com perfil de vulnerabilidade do público prioritário, serão acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 e 800 estudantes prioritários inscritos na adesão, reforçando a necessidade de ampliação do número de estudantes prioritários acompanhados pelo Programa.
6. Além disso, considerando as evidências de medidas efetivas no

controle da obesidade infantil e o compromisso do Departamento de Promoção da Saúde com a prevenção da obesidade em escolares será considerado no momento da adesão, o fator de agravo dos municípios do PSE, obtido por meio da prevalência de obesidade e cobertura do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) municipais, para crianças (< 10 anos) e adolescentes ( $\geq$  10 e < 20 anos), de modo que os municípios foram classificados segundo nível de exposição à obesidade, considerando as prevalências apresentadas no Sisvan. Assim, serão considerados os seguintes parâmetros e pesos: baixa exposição à obesidade – prevalência < 10%, atribuído peso 1; moderada exposição à obesidade – prevalência  $\geq$ 10% <20%, peso 1,5; alta exposição à obesidade – prevalência  $\geq$ 20%, peso 2. A relação de municípios e os respectivos parâmetros estão dispostos na planilha em anexo (0030644446). Para o cálculo do incentivo financeiro desse fator será realizado a partir da disponibilidade orçamentária.

7. Dessa forma, a adesão 2023/2024 considerará o disposto no Artigo nº 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017 para o repasse do incentivo referente ao primeiro ano do ciclo, e de acordo com a disponibilidade financeira será realizado incremento referente ao incentivo para a adesão de estudantes considerado público prioritário para o PSE, bem como será atribuído peso aos parâmetros de exposição à obesidade em escolares dos municípios que realizarem a adesão.

8. O DEPROS/SAPS/MS se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail [pse@saude.gov.br](mailto:pse@saude.gov.br) e telefone (61) 3315-9068.

Atenciosamente,

JULIANA REZENDE MELO DA SILVA  
Diretora do Departamento de Promoção da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vilela Vieira, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 06/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 06/12/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030493755** e o código CRC **33AE422F**.





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Promoção da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 98/2022-DEPROS/SAPS/MS

**1. ASSUNTO**

**1.1. Documento Orientador do Programa Saúde na Escola: Indicadores e Padrões de Avaliação do Ciclo 2023/2024**

**2. ANÁLISE**

2.1. A Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

2.2. O monitoramento e a avaliação das ações do PSE são fundamentais para a implementação do Programa, para que seja realizado o aperfeiçoamento das atividades, ao acompanhar as implicações propagadas no território, bem como a reorientação das ações, quando necessário. Além disso, o monitoramento das ações está atrelado ao cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e municípios de maneira a incentivar a execução de atividades de promoção da saúde nas escolas.

2.3. É uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros realizados devem ser analisados conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) de municípios, estados e o federal.

2.4. O monitoramento do PSE é realizado a partir dos registros das atividades e participantes das ações do PSE enviados e validados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS). Ou seja, são consideradas as informações das ações do PSE registradas por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, no [aplicativo e-SUS APS Atividade Coletiva](#), ou sistema próprio do município, enviados ao centralizador nacional e validados para serem disponibilizados para o SISAB. Para maiores informações sobre o registro das ações acesse o capítulo 4 do [Caderno do Gestor do PSE](#), disponível no endereço: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_gestor\\_PSE\\_1ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf).

2.5. Por ações do PSE entende-se o conjunto de 13 ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos nas escolas descritas a seguir:

- 2.5.1. Saúde Ambiental;
- 2.5.2. Promoção da atividade física;
- 2.5.3. Alimentação saudável e prevenção da obesidade;
- 2.5.4. Promoção da cultura de paz e direitos humanos;
- 2.5.5. Prevenção das violências e dos acidentes;
- 2.5.6. Prevenção de doenças negligenciadas;
- 2.5.7. Verificação da situação vacinal;
- 2.5.8. Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST;
- 2.5.9. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas;
- 2.5.10. Saúde bucal;
- 2.5.11. Saúde auditiva;

2.5.12. Saúde ocular; e

2.5.13. Prevenção à Covid-19.

2.6. As ações do PSE, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto pedagógico da escola, levando-se em consideração o respeito à competência político-executiva dos estados e municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País e à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas.

2.7. É essencial o envolvimento dos gestores estaduais e municipais das áreas da educação e da saúde, pois trata-se de um processo intersetorial que busca melhorar a saúde dos educandos, reduzir a evasão escolar e a intermitência de frequência por problemas de saúde, além de lançar luz sobre os compromissos e pactos estabelecidos por ambos os setores.

### 3. MONITORAMENTO CICLO 2023/2024

3.1. Durante o Ciclo 2023/2024 os municípios e o Distrito Federal serão avaliados de acordo com os seguintes indicadores, e respectivas fichas de qualificação do indicador:

#### 3.1.1. Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município; e

Quadro 1. Ficha de qualificação do indicador: Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município.

Interpretação do Indicador	Reflete a cobertura das ações nas escolas pactuadas na adesão ao PSE no município no período avaliado.
Fonte de dados	Relatório das atividades coletivas do SISAB que possuem o campo Número INEP preenchido das escolas pactuadas na adesão ao PSE no Ciclo 2023/2024.
Método de cálculo	$\text{Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município} = \frac{\text{Número de escolas pactuadas na adesão que registraram ações do PSE no município}}{\text{Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE no município}}$
Numerador	Número de escolas pactuadas ao PSE na adesão do Ciclo 2023/2024, que registraram ações do PSE no período avaliado, sendo considerado os seguintes Temas para saúde e Práticas em saúde da Ficha de Atividade Coletiva (FAC) do e-SUS: Temas para saúde – 01 Ações de combate ao <i>Aedes aegypti</i> , Temas para saúde – 02 Agravos Negligenciados, Temas para saúde – 03 Alimentação saudável, Temas para saúde – Cidadania e direitos humanos, Temas para saúde – 06 Dependência química/tabaco/álcool/ outras drogas, Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz, Temas para saúde – 10 Saúde ambiental, Temas para saúde – 11 Saúde bucal, Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva, Prática em saúde – 01 Antropometria, Prática em saúde – 02 Aplicação tópica de flúor, Prática em saúde – 04 Escovação dental supervisionada, Prática em saúde – 05 Práticas corporais e atividade física, Prática em saúde – 10 Saúde auditiva, Prática em saúde – 11 Saúde ocular, Prática em saúde – 12 Verificação da situação vacinal ou Prática em saúde – 14 Prevenção à Covid-19 nas escolas (01.01.01.009-5).
Denominador	Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024 no município conforme o relatório de adesão.
Procedimentos metodológicos	Contabilizar quais INEP existentes no relatório de adesão do Ciclo 2023/2024 do PSE que informaram pelo menos uma atividade coletiva da FAC validada no período avaliado com algum dos seguintes campos: Temas para saúde – 01 Ações de combate ao <i>Aedes aegypti</i> , Temas para saúde – 02 Agravos Negligenciados, Temas para saúde – 03 Alimentação saudável, Temas para saúde – Cidadania e direitos humanos, Temas para saúde – 06 Dependência química/tabaco/álcool/ outras drogas, Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz, Temas para saúde – 10 Saúde ambiental, Temas para saúde – 11 Saúde bucal, Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva, Prática em saúde – 01 Antropometria, Prática em saúde – 02 Aplicação tópica de flúor, Prática em saúde – 04 Escovação dental supervisionada, Prática em saúde – 05 Práticas corporais e atividade física, Prática em saúde – 10 Saúde auditiva, Prática em saúde – 11 Saúde ocular, Prática em saúde – 12 verificação da situação vacinal ou Prática em saúde – 14 Prevenção à Covid-19 nas escolas (01.01.01.009-5).
Periodicidade	Anual.

Parâmetro	Cobertura de 100% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Meta	Cobertura de 50% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação	Representantes da saúde e educação do GTI municipal, estadual e federal.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. <b>Caderno do gestor do PSE</b> . Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 46 p. Disponível em: <a href="http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf">http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf</a>

Fonte: DEPROS/SAPS/MS

### 3.1.2. Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade e promoção da atividade física no município.

Quadro 2. Ficha de qualificação do indicador: Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade ou Promoção da Atividade física no município.

Interpretação do Indicador	Reflete a cobertura das ações de alimentação saudável e prevenção de obesidade e promoção da atividade física nas escolas pactuadas na adesão ao PSE no município no período avaliado.
Fonte de dados	Relatório das atividades coletivas do SISAB que possuem o campo Número INEP preenchido das escolas pactuadas na adesão ao PSE no Ciclo 2023/2024, com o registro dos seguintes campos da Ficha de Atividade Coletiva (FAC) e-SUS: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria e Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física.
Método de cálculo	$\frac{\text{Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade e Promoção da Atividade física no município.}}{\text{Número de escolas pactuadas na adesão ao PSE que realizaram ações de Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade e ações de Promoção da Atividade Física no município}} = \frac{\text{Número de escolas pactuadas na adesão ao PSE que realizaram ações de Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade e ações de Promoção da Atividade Física no município}}{\text{Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE no município}}$
Numerador	Número de escolas pactuadas ao PSE na adesão do Ciclo 2023/2024, que registraram ações do PSE no período avaliado, sendo considerado os seguintes Temas para saúde e Práticas em saúde da Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria e Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física.
Denominador	Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024 no município conforme o relatório de adesão.
Procedimentos metodológicos	Contabilizar quais INEP existentes no relatório de adesão do Ciclo 2023/2024 do PSE com registro de atividade coletiva da FAC validada no período avaliado com os seguintes campos: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria e Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física.
Periodicidade	Anual.
Parâmetro	Cobertura de 100% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Meta	Cobertura de 50% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação	Representantes da saúde e educação do GTI municipal, estadual e federal.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. <b>Caderno do gestor do PSE</b> . Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 46 p. Disponível em: <a href="http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf">http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf</a>

Fonte: DEPROS/SAPS/MS

3.2. Para fins de repasse financeiro no Ciclo 2023/2024, o valor repassado aos municípios e ao Distrito Federal será composto pelo alcance das metas do indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município**, correspondendo a 80% do valor repassado na adesão, e 20% pelo alcance do indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade e promoção da atividade física no município**.

3.3. Considerando a reabertura das escolas e retomada das aulas presenciais, bem como o histórico de desempenho dos municípios no ciclos de adesão 2019/2020 e 2021/2022, estabeleceu-se metas de cobertura anual acima de 50% das escolas pactuadas na adesão ao ciclo. Isso se deve ao fato

de parte dos municípios apresentarem dificuldades de atingir 100% das escolas pactuadas na adesão. Dessa forma, no Ciclo 2023/2024 o alcance dos indicadores de monitoramento serão aferidos nas seguintes faixas:

Quadro 3. Faixas de alcance dos indicadores do Ciclo 2023/2024

Faixa de desempenho do indicador	Alcance do indicador
0,01 a 25%	25%
25,01 a 50%	50%
50,01 a 100%	100%

Fonte: DEPROS/SAPS/MS

3.4. Portanto, o município que apresentar desempenho acima de 50% no indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município**, terá o alcance do indicador de 100%, fazendo jus a 80% do valor repassado na adesão. O mesmo ocorre para desempenho acima de 50% no indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade e promoção da atividade física no município**, em que o município fará jus a 20% do valor repassado na adesão.

3.5. Já o município que apresentar desempenho na faixa de 0,01 a 25% terá o alcance do indicador de 25%, e a faixa 25,01 a 50%, o alcance de 50%. Em ambas as situações o repasse para o indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município** (80%) e **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade e promoção da atividade física no município** (20%) será proporcional ao alcance do município, para cada indicador.

3.6. Os municípios que não apresentarem desempenho no ano, ou seja, percentual zerado, para ambos os indicadores, permanecem aderidos, mas não farão jus ao incentivo financeiro no segundo ano do Ciclo.

3.7. Os municípios que apresentarem 100% de desempenho no indicador **Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município** podem receber um incentivo adicional a depender da disponibilidade orçamentária.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Recomenda-se que seja realizado um planejamento anual elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para implementação do PSE no município, devendo constar as atividades, o público-alvo, os profissionais envolvidos, os insumos necessários, o cronograma e as metas municipais e locais para execução das ações do PSE no ciclo 2023/2024. Para isso, o município pode contar com o constante apoio e acompanhamento dos gestores estaduais do PSE nesse desenvolvimento do Programa nos municípios.

4.2. Em consonância com os conceitos ampliados de saúde e de promoção da saúde, preconizados pela Política Nacional de Promoção da Saúde, e diante da importância de que os estudantes sejam incentivados a adoção de hábitos de vida saudáveis em todas as esferas de suas vidas, reforça-se que o empenho dos gestores e profissionais atuantes no PSE deve ser voltado para a realização do maior quantitativo possível de ações para a população acompanhada pelo Programa, no maior número de escolas e com a devida qualidade das atividades propostas.

JULIANA REZENDE MELO DA SILVA  
Diretora do Departamento de Promoção da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vilela Vieira, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 06/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva**,



**Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 06/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030493783** e o código CRC **75D79C67**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.162584/2022-51

SEI nº 0030493783

Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)